



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

LEI Nº 2.608, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera a os artigos 292 e 308 e Lei nº 2.252, de 12 de dezembro de 2001 (Código Tributário do Município); revoga a lei nº 2.269, de 5 de março de 2002, e dá outras providências

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO, PREFEITO

MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 292 da lei municipal nº 2.252, de 12 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 292

A alíquota será de 3% (três por cento) sobre o valor determinado no artigo 290.

Parágrafo Primeiro – Na aquisição de imóvel através do Sistema Financeiro da Habitação, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I – 1,5% (um e meio por cento) quando o valor financiado não ultrapassar 100 (cem) UFM.

II – 3 % (três por cento) quando o valor financiado for superior a 101 (cento e uma) UFM.

II – 3 % (três por cento) quando o valor financiado for superior a 101 (cento e uma) UFM.

Parágrafo Segundo – As alíquotas referidas no parágrafo anterior serão aplicadas sobre o montante financiado, por inteiro.

Parágrafo Terceiro – Sobre o valor não financiado incidirá sempre a alíquota de 3% (três por cento).

Parágrafo Quarto – Na cessão de direitos de propriedade sobre imóveis construídos pela COHAB, CDHU ou cooperativa habitacional sediada no município de Uchoa, incidirá o ITBI



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 - CEP: 15.890-000
Estado de São Paulo - Fone: 3826.9500

calculado pela alíquota de 1,5 % (um e meio por cento) sobre a parte não financiada, recebida pelo cedente

Artigo 2º - O artigo 308, da lei municipal nº 2.252, de 12 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 308

O lançamento da taxa de vigilância sanitária será efetuado anualmente e de ofício por ocasião de abertura do estabelecimento.

Parágrafo Primeiro – As pequenas e microempresas (ME) assim reconhecidas pelo Estado e instaladas no município, com referência às taxas de fiscalização, expedição de Alvará, e serviços diversos recolhidos em favor do Fundo Municipal de Saúde, terão direito a um desconto equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor constante da tabela elaborada pela Coordenadoria da Administração Tributária do Estado e Centro de Vigilância Sanitária do Estado, Comunicado CAT 58, publicado no DOE em 27/12/2005, com as futuras atualizações.

Parágrafo Segundo – As demais empresas não classificadas como microempresas, terão direito a um desconto equivalente a 70% (setenta por cento) do valor constante da tabela elaborada pela Coordenadoria da Administração Tributária do Estado e Centro de Vigilância Sanitária do Estado, com as futuras atualizações.

Parágrafo Terceiro – No caso de renovação do Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária, as pequenas e microempresas (ME), terão direito a um desconto equivalente a 90% (noventa por cento) e as demais empresas a 85% (oitenta e cinco), do valor constante da referida tabela elaborada pela Coordenadoria da Administração Tributária do Estado e Centro de Vigilância Sanitária do Estado, com as futuras atualizações.

Parágrafo Quarto – As firmas com atividades - CNAE 5529-8/00, 8532-4/01, 9302-5/02, 9302-5/01 e 9531-6/01, ficam isentas do pagamento da taxa que trata o "caput" deste artigo, sendo obrigadas, entretanto, a preencher os devidos formulários de inscrição no Serviço de Vigilância Sanitária.

Artigo 3º - Fica revogada a lei municipal nº 2.269, de 05 de março de 2.002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Prefeitura Municipal de Uchoa, 5 de dezembro de 2006


MARCO ANTONIO DE LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis e, em seguida, publicado no mural da Prefeitura


Miriam Donna Palharini
Respondendo pela Diretoria de Gabinete